



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.744, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera Decreto nº 1.735, de 08 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e domingense em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593 -R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e Estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.730, de 28 de maio de 2020, que Declarou estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, e dá outras providências, em razão de surto de doença respiratória causada pelo CORONAVÍRUS (covid-19).

Considerando que o Município de São Domingos do Norte é classificado como de ALTO RISCO para contaminação do Coronavírus (COVID-19) pela Portaria nº 135-R da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo de 11 de julho de 2020;

Considerando que em casos tais é permitido o funcionamento do comércio geral desde que sejam adotadas medidas de higiene dispostas pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a Portaria nº 130-R de 04 de julho de 2020, que Altera a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Considerando que o Município de São Domingos do Norte possui população estimada de 8.638 (oito mil, seiscentos e trinta e oito) pessoas, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/sao-domingos-do-norte.html> ;

Considerando a portaria nº 7.814, de 14 de maio de 2020, que nomeia a Equipe de Fiscalização no combate ao enfrentamento do Coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto 1.735, de 08 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços, galerias e centros comerciais, de segunda à sexta, limitado ao horário de 10h às 16h.

§1º Os restaurantes poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário de 10hs às 16hs e nos sábados de 7hs às 14hs;

§2º As padarias e lanchonetes poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário de 5hs às 17hs e nos sábados de 5h às 14hs;

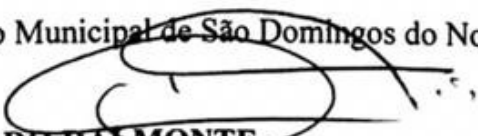
§3º A rodoviária poderá efetuar o atendimento presencial de segunda à sábado, limitado ao horário de 5hs às 18hs;

4º As regras deste artigo não se aplicam ao funcionamento, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, distribuidoras de bebida, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, salão de beleza e estética, barbearias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, que poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta 7hs às 17hs e nos sábados de 7hs às 14hs;”

Art. 2º Fica revogado o art. 6º e prorrogadas demais regras todas previstas no Decreto nº 1735, de 08 de Junho de 2020, que adota medidas qualificadas para o comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de São Domingos do Norte/ES, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santos, previsto nas portarias 100-R, de 30 de maio de 2020, 127-R, de 02 de julho de 2020, 130-R, de 04 de julho de 2020 e 135-R, de 11 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S, 13 de julho de 2020.


PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal